



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

01/11/2022

DIRETOR  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor  
Matricula: 92-2

REGISTRADO

03/11/22

PROJETO DE LEI N. 83/2022

1º SECRETÁRIO

Autoriza a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de uniformes escolares, para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023 e subsequentes.

§1º. O uniforme escolar de que trata o caput do Art. 1º será composto de, no mínimo: 1 (uma) camiseta manga curta/manga longa, 1 (um) conjunto de calça e jaqueta, 1 (uma) bermuda/short saia e 1(um) moletom;

§2º. A entrega dos uniformes escolares ocorrerá diretamente na escola em que o aluno estiver matriculado;

§3º. Será fornecido aos responsáveis pelos alunos tabela com as medidas das peças, devendo os mesmos fazer a identificação dos tamanhos corretos a serem adquiridos pela Administração, conforme Ficha de Solicitação de Uniformes, constante no Anexo I desta Lei;

§4º. Por ocasião do recebimento dos uniformes, deverão os responsáveis assinar o Termo de Recebimento de Uniforme Escolar, constante no Anexo II desta Lei;

§5º. Após a distribuição dos uniformes a responsabilidade pela conservação das peças, compreendida como uso adequado, manutenção, higiene e pequenos reparos será única e exclusiva dos responsáveis legais pelos alunos;

**Art. 2º.** A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, dos uniformes para os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino até a data da assinatura do Contrato com o fornecedor selecionado por processo licitatório.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Administração Pública, em caráter deliberativo, a aquisição dos uniformes para cada ano letivo.

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
1 CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

11/11/22

PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Art. 3º.** As escolas municipais de Piratini serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso de uniforme escolar pelos alunos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações oriundas do Salário Educação e/ou de Recursos Livres, alocados em rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação e Desporto na LOA do exercício correspondente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## ANEXO I – MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE UNIFORME

### 1 – DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____
TELEFONE: ( ) _____

### 2 – DADOS DO ALUNO:

NOME: _____	DATA DE NASC. ____/____/____
ESCOLA: _____	ANO: _____ TURMA: _____

### 3 – SOLICITAÇÃO:

Declaro que tive acesso à tabela de medidas das peças que compõem o Uniforme Escolar e que com base nela solicito as peças descritas abaixo, me responsabilizando pelas informações prestadas:

DESCRIÇÃO DA PEÇA	TAMANHO
CAMISETA MANGA CURTA/MANGA LONGA	
BERMUDA/SHORT SAIA	
CONJUNTO CALÇA E JAQUETA	
MOLETOM	
OUTRA	

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MBA

\*Modelo poderá variar depois de definido as peças que compõem o Kit do Uniforme.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## A N E X O II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR

### 1 – DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____
TELEFONE: ( ) _____

### 2 – DADOS DO ALUNO:

NOME: _____	DATA DE NASC. ____/____/____
ESCOLA: _____	ANO: _____ TURMA: _____

### 3 – TERMO DE RECEBIMENTO:

Declaro para todos os fins, ter recebido gratuitamente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto as peças que compõem o uniforme escolar, conforme lista abaixo. Declaro ainda que, a partir desse momento, sou responsável pela conservação e manutenção, bem como higiene e pequenos reparos das peças.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS
		CAMISETA MANGA CURTA/MANGA LONGA
		BERMUDA/SHORT SAIA
		CONJUNTO CALÇA E JAQUETA
		MOLETOM
		OUTRA

FINAL DA FOLHA DE ENTREGA

\*Modelo poderá variar depois de definido as peças que compõem o Kit do Uniforme

MBA



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Declaro para todos os fins, que as despesas geradas pelo presente projeto de Lei serão alocadas no orçamento do exercício correspondente a fim de ser devidamente. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com PPA e com a LDO.

Piratini, 25 de outubro de 2022.

Luis Fernando Nunes Torrescasana Neto  
Secretário Municipal de Educação e Desporto

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.**

A prática das escolas em estabelecer o uso de uma vestimenta padrão entre os alunos possui sua origem no exército, uma das primeiras instituições a adotar uma vestimenta única para todos os seus militares. Os uniformes escolares começaram a ser utilizados por volta de 1890 pelos estudantes da Escola Normal, responsável pela formação de professores. As escolas mais tradicionais passaram a adotar o uniforme, de fato, somente na década de 20. Já as demais, na década de 30.

Os uniformes foram criados para simbolizar as cores, o nome, a tradição e o símbolo da escola, desta forma, os alunos uniformizados deveriam manter um comportamento exemplar e zelar pela imagem das instituições, mesmo fora delas. Entre as décadas de 40 e 70, o uniforme de uma instituição conceituada era um símbolo de aceitação social, sendo o sonho de muitos alunos e pais. A partir da década de 90, as escolas, principalmente privadas, mudaram bastante os modelos de seus uniformes, fazendo roupas mais confortáveis e modernas.

Nos dias atuais, ele é bastante reconhecido como um símbolo de praticidade e economia.

Através do uniforme escolar, os alunos são identificados facilmente, contribuindo para evitar possíveis situações de perigo na rua e que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar.

Além disso, o uniforme torna possível que crianças e adolescentes de condições financeiras distintas estejam no mesmo nível de igualdade, evitando que alguns se sintam inferiores ou menos valorizadas em relação a outros. Também, contribui para reduzir competições, provocações e conflitos entre os alunos. Crianças e adolescente também se identificam entre si, no cultivo do espírito da coletividade, de maneira a sentirem-se

MSD



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

acolhidos e parte do mesmo grupo. Isso ajuda a despertar a autoconfiança e minimizar sensações de vergonha e timidez.

O uniforme ajuda a trazer mais consciência para a criança na hora de diferenciar e compreender as demandas dos diferentes ambientes, entendendo que quando está uniformizada, inicia sua rotina escolar, onde existem regras, aprendizados e pessoas distintas do ambiente familiar, mas que também estarão disponíveis para ensinar, estimular, brincar e estabelecer os limites necessários. Diferenciar esses ambientes de vivência contribui na formação futura de adultos organizados e responsáveis, na administração do tempo que possuem para a execução de suas atividades diárias.

Além disso, a separação entre a roupa do dia a dia e a roupa da escola traz à criança o senso maior de organização de seus horários e tarefas, separando a hora da escola das horas de brincadeiras e do convívio familiar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto vem implementando ações voltadas para a qualidade e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos nas instituições públicas de ensino do Município;

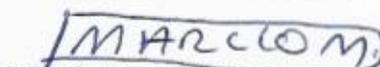
Considerando que propiciar um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino transcende o espaço físico das escolas e que os itens escolares são parte integrante desse ambiente e devem ser pensados sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos e também da segurança;

Considerando que a padronização de vestimentas garante a praticidade, inibição do consumismo e equilíbrio das diferenças sociais.

A presente aquisição visa atender os alunos matriculados na Rede de Ensino Público do Município de Piratini com o fornecimento dos Uniformes Escolares no exercício de 2023 e subsequentes.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 25 de outubro de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

4/2/23



## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI**

**EMENTA:** Autoriza a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências..

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual visa a autorizar o Município de Piratini a proceder a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

**É o breve relatório.**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder Executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

Em termos gerais, no que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que pretende distribuir uniformes escolares para as escolas municipais, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Pertine mencionar que a elaboração de tal projeto de Lei prima também pelo respeito a dotação orçamentária.

O projeto de lei, em um primeiro momento, autoriza a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências, objetivando, ao fim e ao cabo, promover medidas de imensurável valor para a comunidade escolar, tais como: promover a melhor identificação dos alunos minimizando possíveis situações de perigo na rua, além disso evitando que pessoas



estranhas se infiltrem no ambiente escolar, diminuindo situações constrangedoras e preconceituosas.

Por oportuno, é importante observar que a distribuição de uniformes promoverá um ambiente mais igualitário sem discriminações e competições, ultrapassando o ambiente escolar, ao passo que oportunizará elevar o nível de consciência das crianças a fim de entender as demandas diferentes de cada ambiente as tornando mais organizadas no simples ato de arrumar o uniforme para ir a escola, a exemplo.

No que se refere ao mérito do projeto de lei, conveniente a citação da artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como se percebe, o referido dispositivo tem efeitos muito benéficos para o educandário em geral que impactarão diretamente em nossa comunidade.

Ressalte-se que a análise em relação à pertinência de determinada medida leva em conta a função social e interesse público e deve ser realizada tanto pelo Prefeito Municipal quanto pelos parlamentares, fugindo da esfera de apreciação do presente parecer, estritamente técnico/jurídico.

Dessa, sob prisma constitucional e legal, não há óbice ao processamento do presente projeto de lei.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao processamento do presente projeto de lei, podendo ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer técnico/jurídico, de caráter consultivo, desta assessoria jurídica.

Piratini, 26 de outubro de 2022.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS  
Assessoria Jurídica



*Miréli Machado da Rosa*  
*Assessora Jurídica – OAB/RS 101.235*

*MBA*

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Assinado por 1 pessoa: MIRELI MACHADO DA ROSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E972-F0DD-1534-E27B> e informe o código: E972-F0DD-1534-E27B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E972-F0DD-1534-E27B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRÉLI MACHADO DA ROSA (CPF 011.XXX.XXX-33) em 26/10/2022 14:57:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/E972-F0DD-1534-E27B>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

<b>Parecer Jurídico nº. 100/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 83/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 83/2022, de 01 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que dispõe sobre a autorização para a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre , autorização para a aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, e dando outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

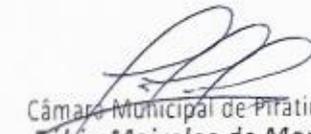
**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 09 de novembro de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

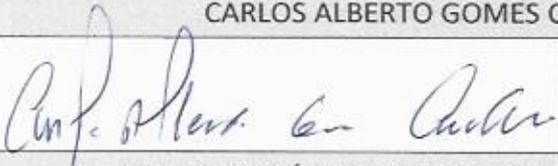
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 83/2022**, que:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 11 / 2022.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

### PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 83/2022

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)	X		
Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)	X		
Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)	X		
José Auri Soares (PT)	—		
Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.)	X		
Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)		X	
Mauro Euclides de Lima Castro (MDB)	X		
Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)	X		
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)	X		
	7	1	0
	(X) APROVADO ( ) REPROVADO		

Piratini, 11 / 11 / 2022.

JOSÉ AURI SOARES  
Presidente Legislativo 2022

